



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 4673/2022

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº
3.305/2011, DE 29 DE ABRIL DE 2011 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 1º e parágrafo único da Lei Nº. 3.305/2011 de 29 de abril de 2011, bem como acrescido dos § 2º e 3º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Ficam criadas 04 (quatro) vagas privativas de estacionamento em frente à sede da Câmara Municipal de Guarapari, localizada na Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro; e 04 (quatro) vagas privativas de estacionamento em frente ao Anexo dos Gabinetes dos Vereadores, localizado na Rua Joaquim da Silva Lima, nº 167, Centro.

§ 1º. Os veículos automotores só poderão estacionar nas vagas previstas no caput, quando estiverem devidamente identificados com o Brasão Oficial do Município, escrito “Poder Legislativo”.

§ 2º. As 04 (quatro) vagas criadas para o Anexo dos Gabinetes dos Vereadores, para os fins pretendidos nesta Lei, somente estarão disponíveis entre o período das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas.”

§ 3º. As 04 (quatro) vagas criadas para a Sede Administrativa, para os fins pretendidos nesta Lei, estarão disponíveis entre o período das 08 (oito) às 18 (dezoito) horas.”

Art. 2º. A despesas necessários à consecução dos fins pretendidos por esta Lei correrão por contas das dotações orçamentárias próprias oriundas do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº. 3.305/2011.

Guarapari – ES., 14 de fevereiro de 2022.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal